



ECONOMIA

Bruno Simão



A proposta inicial de divulgação dos beneficiários efectivos das instituições financeiras partiu do Bloco de Esquerda que queria, no entanto, ir mais longe. O PS travou-o.

COMBATE À CRIMINALIDADE FINANCEIRA

Bancos têm de revelar o rosto dos seus accionistas

Os bancos vão ser obrigados a comunicar ao Banco de Portugal quem são os beneficiários efectivos dos seus accionistas com participações qualificadas. O objectivo é garantir que o regulador conhece quem são as pessoas singulares que estão por trás das entidades que são accionistas dos bancos.

ELISABETE MIRANDA

elisabetemiranda@negocios.pt

MARIA JOAO GAGO

mjpgago@negocios.pt

O Parlamento aprovou esta quarta-feira uma alteração legislativa que pretende obrigar os bancos a divulgarem quem são os beneficiários efectivos que participam no seu capital. A cumprir-se o espírito da medida, sempre que um banco tenha como

accionistas sociedades, fundos ou "trusts", por exemplo, será preciso indicar a pessoa ou as pessoas singulares que estão por trás dessas estruturas. O objectivo é que o Banco de Portugal conheça os rostos que controlam o sector financeiro.

A alteração nasce através de uma proposta originalmente apresentada pelo Bloco de Esquerda ainda durante a comissão de inquérito ao BES e recuperada mais tarde com as polémicas em torno dos Papéis do Panamá e as estatísticas sobre transferências para offshores.

As regras já obrigam os bancos a

indicarem os seus accionistas com participações qualificadas (entidades que exerçam influência relevante na instituição e/ou tenham mais de 10% do capital, segundo o RGICSF), sendo agora acrescentada a necessidade de comunicarem os beneficiários efectivos dessas mesmas participações. Isto é, quem são as pessoas, de carne e osso, que estão por trás das participações qualificadas, isto porque "há muitos casos em que o titular da participação pode não ser o beneficiário efectivo", enquadra a deputada bloquista Mariana Mortágua ao Negócios.

Na prática, a exigência de trans-

parência vai ser útil, sobretudo, nos bancos de menor dimensão e não cotados, em que o escrutínio público sobre os principais accionistas é mais difícil. No BIG, por exemplo, há duas sociedades com cerca de 10% do capital, cujos verdadeiros beneficiários não são divulgados pelo banco e que são associados a interesses angolanos. É o caso da Adger, gestora de participações sociais que tem 10,96% da instituição, e da World Wide Capital, que tem uma posição de 9,93%.

As novas regras também poderão aumentar a transparência relativamente à estrutura accionista do BIC

Português. A imprensa já atribui as posições detidas pela Santoro (25%) e pela Finisantor Holding (17,5%) a Isabel dos Santos e a participação da Telesgest (17,5%) a Fernando Teles, que directamente tem 20%. No entanto, formalmente, o banco não faz esta associação de posições accionistas.

Limite de 2% fica pelo caminho

A proposta mereceu a concordância de todos os partidos, da direita à esquerda do hemiciclo e também tem o beneplácito do Banco de Por-

O que passa a constar da lei

Tecnicamente, a mudança opera-se através do artigo 66.º do Regime Geral das Instituições de Crédito (RGICSF), que estabelece os elementos que as instituições de crédito, com sede em Portugal, têm de comunicar ao Banco de Portugal no momento do seu registo. Mais concretamente, a alínea g) passa a prever que os bancos procedam à "identificação de acionistas detentores de participações qualificadas bem como dos seus beneficiários efectivos, constando a novidade na referência aos beneficiários efectivos". O Bloco de Esquerda queria ter ido mais longe, obrigando a que fossem divulgadas todas as participações iguais ou superiores a 2%, mas a sua pretensão foi chumbada pelo PS. Para os socialistas, o conceito de participação qualificada deve manter-se tal como está: uma "participação directa ou indirecta que represente percentagem não inferior a 10% do capital ou dos direitos de voto da empresa participada ou que, por qualquer motivo, possibilite exercer influência significativa na gestão da empresa".

tugal. Embora lembre que tem amplos poderes para pedir dados aos supervisionados, mesmo quando elas não estão legalmente previstas, o regulador diz que "partilha das vantagens substantivas que poderão advir da consagração expressa, em letra de lei, da obrigatoriedade de registar aqueles beneficiários últimos".

Pelo caminho ficou, contudo, a pretensão adicional do BE de obrigar à identificação dos beneficiários efectivos de "participações iguais ou superiores a 2%", com Eurico Brilhante Dias, do PS, a justificar o chumbo com o facto de a proposta bloquista, embora de forma não intencional, se arriscar a ser mais restritiva que a actual. "Concordamos com a divulgação do beneficiário efectivo, mas parece-nos mais adequado manter o limiar da participação qualificada tal como está, como um conceito determinado. Os 2% pretendidos pelo BE podem deixar de fora participações qualificadas [pela sua influência]", justificou o deputado ao Negócios.

A proposta será sujeita a votação final esta sexta-feira e, depois de publicada, caberá ao Banco de Portugal dar instruções mais detalhadas para o seu cumprimento. ■



Há muitos casos em que o titular da participação pode não ser o beneficiário efectivo. A intenção é obrigar todos os bancos a fornecerem esta informação.

MARIANA MORTÁGUA
Deputada do BE

Concordamos com a divulgação do beneficiário efectivo, mas parece-nos mais adequado manter o limiar da participação qualificada tal como está, como um conceito determinado. Os 2% pretendidos pelo BE podem deixar de fora participações qualificadas.

EURICO BRILHANTE DIAS
Deputado do PS

[A medida dá a] possibilidade acrescida de actuar sobre o beneficiário efectivo da participação e recolher junto deste informação relevante para a actividade de supervisão, assegurando, a rastreabilidade dos benefícios económicos.

BANCO DE PORTUGAL



Empréstimos em dinheiro vivo também ficam limitados a 3.000 euros

Empréstimos em dinheiro como os que José Sócrates diz ter recebido de Santos Silva passarão a ser proibidos por lei. Já os donativos e liberalidades ficam de fora das novas regras.

As novas regras que proíbem pagamentos em numerário acima de 3.000 euros estendem-se aos empréstimos em dinheiro vivo, mas não abrangem transmissões gratuitas, como donativos ou liberalidades. O projecto de lei foi aprovado, numa primeira fase, esta quarta-feira no Parlamento, e aplica-se a todos os agentes económicos, sejam eles particulares ou empresas.

A mudança concretiza-se através do aditamento de um novo artigo à Lei Geral Tributária (artigo 63.º E) e vem proibir "pagar ou receber em numerário em transacções de qualquer montante" que envolvam mais do que 3.000 euros. Para evitar o fracionamento de pagamentos, estabelece-se que "são considerados de forma agregada todos os pagamentos associados à venda de bens ou prestações de serviços" que tenham valor inferior.

Segundo explicações adiantadas pelo deputado socialista João Paulo Correia ao Negócios, "a proibição aplica-se a todo o tipo de negócios, comerciais ou financeiros, incluindo-se no conceito de transacção os empréstimos entre particulares". Já transmissões gratuitas, como donativos e liberalidades, não são abrangidas.

Os 3.000 euros são o limite máximo definido para a generalidade das transacções, envolvam elas pessoas singulares ou colectivas. Mas há três excepções, umas mais, outras menos restritivas. Uma delas, para as empresas com contabilidade organizada, que continuam a ser obrigadas a pagar as suas facturas através de transferência, cheque ou débito directo sempre que estas excedam os 1.000 euros. A segunda excepção vai para o pagamento de impostos propriamente dito - de futuro, os serviços de Finanças só



A proibição aplica-se a todo o tipo de negócios, incluindo-se no conceito de transacção os empréstimos entre particulares. As liberalidades não são abrangidas.

JOÃO PAULO CORREIA
Deputado do PS

aceitarão dinheiro vivo para valores até 500 euros. A terceira excepção é para os não residentes que venham às compras cá - podem pagar em dinheiro até 1.000 euros, desde que na qualidade de consumidores particulares.

O objectivo da norma é contribuir para a redução da economia paralela e a criminalidade económica, mas, naturalmente, só por si, ela não impede que haja pagamentos para lá destes limites. Mas, segundo o deputado João Paulo Correia, acabará por ter um efeito dissuasor, já que as irregularidades podem ser detectadas pelo Fisco no âmbito da sua actividade inspectiva.

Neste caso, aplicam-se coimas tanto a quem pagar como quem receber dinheiro vivo acima do limite estabelecido, garante o deputado. As multas são aplicadas pelo Fisco e variam entre os 180 e os 4.500 euros.

Não é claro como esta medida se articulará com as novas regras de prevenção do branqueamento de capitais que o Governo se prepara para transportar. ■

ELISABETE MIRANDA

Acções ao portador acabam, mas o Governo tem de dizer como

As acções ao portador parecem ter os dias contados, depois de o Parlamento ter aprovado esta quarta-feira um projecto de lei que lhes decreta a sentença de morte, mas o mais difícil ficou por definir. Como se processará a conversão dos actuais títulos em nominativos, dentro de que prazos, quem gere o processo e quais as penalizações associadas ao incumprimento das novas regras são tudo questões que ficam em aberto.

O projecto de lei que determina o fim das acções foi aprovado esta quarta-feira no Parlamento, com a anuência de todos os grupos parlamentares, e deverá ser sujeito a votação final global na próxima sexta-feira. O diploma nasce de uma fusão das vontades do Bloco de Esquerda e do PS, e acaba por ter uma formulação bastante genérica, remetendo o essencial para regulamentação por parte do Ministério das Finanças.

A futura lei vem proibir a emissão de novos títulos ao portador a partir do momento da sua entrada em vigor e estabelece um prazo máximo de seis meses para que os actuais sejam convertidos em nominativos, um prazo superior àquele que tinha sido recomendado pela CMVM. Mas, primeiro, é preciso que se publiquem regras concretas sobre como devem os titulares de acções ao portador proceder, qual o papel das sociedades no processo de conversão dos títulos, bem como as penalizações associadas ao incumprimento das regras. É esta tarefa que os deputados remetem para o Ministério das Finanças.

As acções ao portador são há vários anos apontadas como promotora de actividades fraudulentas e Portugal é já dos poucos países que ainda as permite. A nova directiva do branqueamento de capitais, que o Governo se prepara para transportar, obrigava ao seu registo ou à sua extinção, mas o Parlamento não quis esperar e avançou autonomamente, decretando a sua extinção. Falta saber como os dois diplomas se compatibilizam. ■ EM